



MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE CONTRA O ENSINO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING)

A Democracia e o debate acerca do protagonismo privado

A construção de um sistema educacional no Brasil, em que o poder público regulamenta de forma universal o ensino é parte do processo que se iniciou em 1930 com a criação do, então, Ministério da Educação e da Saúde.

Desde então a educação passa a ser, de forma mais contundente, objeto das políticas públicas.

Este processo contrasta com o cenário anterior onde a educação era tratada de forma local, sendo que em muitos casos era ofertado no âmbito doméstico, com a exclusão de amplos setores da população do processo de escolarização.

O processo que tem na criação do Ministério da Educação e da Saúde significou a possibilidade de uma maior oferta do serviço educacional através da institucionalização de uma rede de escolas públicas.

No contexto atual o debate sobre o sistema de educação prossegue no país. A constituição de 1988, além de consagrar direitos sociais como na saúde e na educação consagrou seus mecanismos prevendo a criação de instâncias de controle social.

No campo educacional, a constituição reafirma o papel do estado no oferecimento deste serviço, assegurando o direito ao acesso e permanência à escola, além de prever espaços institucionais onde os envolvidos na educação teriam a condição de participar das discussões sobre a educação, dotando este setor de um caráter público e democrático.

A criação dos Conselhos de Educação se inserem neste contexto. Eles têm, portanto, a função de ser um canal de participação social para a discussão da educação, zelando pela garantia do acesso e permanência de toda a população a uma educação de qualidade,

reafirmando seu caráter público e universal em contraposição aos particularismos presentes no Brasil até o início do século XX.

A educação brasileira: dos particularismos dos Séculos XVIII e XIX à construção do acesso e permanência dos Séculos XX e XXI

No Brasil pós independência, embora o ato adicional de 1834 previsse uma educação pública a cargo do estado, não foi construído um sistema de rede escolar que materializasse esta diretriz. A fase imperial herdou da colônia o pouco interesse em educar a grande parte da população. As condições socioeconômicas continuavam a elencar a educação como próprias das elites que para as primeiras letras adotavam o ensino doméstico, seja contratando professores(as) ou levando seus(suas) filhos(as) a uma escola bancada por potentados locais. Com o decorrer do Séc. XIX começam a surgir defensores(as) da educação escolar, de caráter público, por influência das ideias liberais que na Europa instituíram a educação pública em contraponto aos particularismos medievais, feudais e como forma de estabelecimento dos estados nacionais.

Foi no início do Séc. XX que a ideia de uma instrução pública ganha força com o florescimento das ideias republicanas. Segundo as quais, o Estado deveria se ocupar da formação do(a) cidadão(ã) capaz de conviver com as ideias e diretrizes de uma sociedade nova onde a educação faria parte da coisa pública, veiculando valores compatíveis com esta realidade.

Esta discussão ganha corpo nos anos 20 daquele século quando o debate sobre o desenvolvimento econômico e olhar sobre problemas, como o analfabetismo, ganha um caráter de solução coletiva com intervenção de políticas estatais. A construção de uma mentalidade nacional ganha relevo em contraposição às ideias localistas e próprias do poder local das oligarquias.

A criação do Ministério da Educação e da Saúde em 1930 é um marco neste processo. A partir daí, intelectuais e vários grupos sociais se engajaram na luta pela democratização do acesso à educação com a construção de uma rede de escolas que cumprissem este objetivo.

Importante lembrar que dados estatísticos do fim dos anos 90, deram conta de uma elevação da quase universalização do ensino fundamental no Brasil, resultado do aprofundamento da concepção pública da construção de um sistema escolar no país.

O Homeschooling e a vivência cidadã

O caráter social da escola no Brasil é sustentado por lei – mais especificamente na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A necessidade cidadã de convivência com diversos atores e grupos sociais e a interação com o diferente como pressuposto da vivência democrática e cidadã são, pois, princípios norteadores na defesa do caráter social da escola.

“A escola é indispensável para o pleno exercício da cidadania e, na medida em que os indivíduos são orientados para respeitar a diversidade com a qual inevitavelmente terão que conviver, contribui para a erradicação da discriminação e o respeito aos direitos humanos”, afirmou a Advocacia Geral da União (AGU), representando o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, além de procuradores de 19 Estados, em um parecer contra a constitucionalidade da educação domiciliar.

É sabido que os pais que escolhem ensinar seus filhos em casa geralmente veem a escola como um fator adverso, ruim mesmo, para a formação da criança entendendo que uma série de questões, como indisciplina em sala de aula e *bullying*, atrapalha a aprendizagem — define Édison Prado de Andrade, advogado e fundador da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF).

Contrários a esta afirmativa, os órgãos públicos concordam e identificam que a escola desempenha um papel fundamental na vida de todos(as) por dar ao(à) estudante experiências e visões diferentes daquelas apresentadas pela família.

O Projeto de Lei 2.401/19 pode ser entendido, se analisado à luz da Constituição Federal e do Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a negação do direito a educação de crianças e adolescentes. Esses dois dispositivos legais, garantem às crianças

e adolescentes o direito à proteção, à formação, à interação social, à construção do respeito, e à convivência com as diferenças. Nesse sentido crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não cabe as famílias privá-las de ter esses direitos garantidos. A educação domiciliar limita a socialização das crianças, seu contato com a diversidade e com a diferença, elemento fundante da condição humana, a troca de ideias, seu limiar de frustrações e, conseqüentemente, deixa lacunas na sua aprendizagem na medida em que reduz o seu campo de regulação/autorregulação:

(...) uma prática dialógica e interativa favorece esquemas de regulação. Para desenvolvê-los, o educador precisa criar situações de confronto, de interação, de troca, de tomada de decisão, a fim de possibilitar a exposição de ideias, argumentações, justificativas, planejamentos. (VYGOTSKY, 1994). Através das ferramentas adquiridas na interação com o outro, em determinado contexto histórico cultural, o indivíduo é capaz de avançar do estágio de regulação externa assistida para o de autorregulação interna (PERRENOUD, 1999). O aprendiz avança primeiro por processos controlados pelo meio (regulação), passando depois à autorregulação ao planejar, executar e avaliar sua ação. No que diz respeito aos conceitos, Vygotsky salienta ser preciso que o desenvolvimento de um conceito espontâneo (não sistematizado, não consciente, adquirido na vivência) tenha alcançado certo nível para que a criança possa absorver um conceito científico (sistematizado, consciente) correlato (OLIVEIRA 2001).

Os conceitos científicos são aqueles trabalhados na escola e, segundo Vygotsky (2001), por sua natureza, promovem desenvolvimento. Daí o importante papel atribuído por Vygotsky à intervenção escolar, a qual ele entende como capaz de gerar desenvolvimento.

Alguns Questionamentos

- Que atores defendem o Homeschooling hoje? Quais as propostas para a sociedade? Qual a intencionalidade? Qual a política oculta?
- Em que o Homeschooling contribui para a participação popular (famílias), na discussão da educação pública?
- Que grupos sociais terão tempo e recursos para fazer a formação dos(as) estudantes?
- A quem interessa? Quais os mercados? Que conteúdo tem impresso nesse material didático?
- Que mecanismos de controle serão possíveis diante da afirmação do espaço privado em contraponto à regulamentação pública?

Aqui não se trata de responder às questões acima colocadas, o que, além de audacioso, poderia nos induzir às armadilhas dos achismos nada adequado a um Conselho de

Educação. Por outro lado, todo projeto educacional precisa ser analisado à luz destas, dentre outras questões, obviamente, conforme a sua natureza.

O Homeschooling ou Educação no Lar, ou mesmo educação doméstica, é um movimento por meio do qual algumas famílias, alegando insatisfação com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa. Esse movimento já possui vários adeptos no Brasil e seus seguidores vêm pressionando os poderes públicos, em especial os Tribunais, no sentido de legitimar tal opção, inclusive por meio de uma legislação regulamentadora¹.

As razões alegadas para tal apontam, em geral, insuficiência da oferta formal de educação escolar, seja por conta de uma baixa qualidade, seja pela violência que ronda ou penetra nos estabelecimentos, seja na liberdade de ensino, enfim, por pressupostos religiosos ou morais. Para tanto se apoiam em experiências aprovadas em outros países, em Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ou no dispositivo constitucional do artigo 205 que afirma ser “também dever da família” a satisfação da educação como “direito de todos”. Cumpre registrar que nem todos os Tratados e Convenções possuem a mesma redação e que, pela legislação infraconstitucional (Diretrizes e Bases da Educação, lei n. 9.394/96, art. 6º), o maior “dever da família” é o de matricular “as crianças na educação básica a partir dos 4 anos”. E a liberdade de ensino da iniciativa privada não se realiza senão em instituições escolares, consoante o artigo 7º da LDB, em razão do art. 209 da Constituição.

É notório o caráter político partidário deste movimento no Brasil, conforme disposto em manifesto da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC)², vejamos:

Em 24 de março deste ano, três dias após o Governo divulgar que pretende aprovar o ensino domiciliar, ainda no primeiro semestre de 2021, a presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Federal anunciou que levará à votação o projeto de lei que altera o Código Penal para permitir o ensino domiciliar no Brasil. Caso isso ocorra, antecipe-se a pauta para o plenário, já que a Lei Penal enquadra em crime de abandono material os pais que não mandarem seus filhos à escola, direito fundamental previsto na Constituição. Esta ação está alicerçada no

¹ O Governo Federal enviou à Comissão de Educação do Senado o Projeto de Lei (PL) nº 2.401, em 2019, com o intuito de regulamentar a nova modalidade de educação no país. A pauta voltou a ser discutida com os partidos aliados da Presidência da República e apoiada pela Associação Nacional de Educação Domiciliar.

² Disponível em <https://anec.org.br/noticias/manifesto-contr-o-ensino-domiciliar/>, acessado em 15/07/2021.

interesse do Governo Federal em priorizar pautas de costumes, promessa da campanha eleitoral que elegeu o presidente Jair Bolsonaro.

Todavia, não é interesse deste Conselho adentrar nessas questões mas sim zelar pela constitucionalidade da Educação como um Direito, nos moldes do que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional e pela defesa por uma educação institucional de qualidade social. Diferentemente do que afirma os(as) defensores(as) do Projeto de Lei 2.401/19, não é a falta de conhecimento sobre o ensino domiciliar ou a mera resistência ideológica que se apresenta como empecilho para a sua legalização, mas sim a sua inconstitucionalidade e a defesa irrestrita deste Conselho pela Escola como instituição de ensino laico, inclusivo e democrático, logo, lugar central na vida das crianças, adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as).

De igual importância é o debate a respeito da formação das pessoas que farão a mediação dos(as) estudantes formados(as) por meio do ensino domiciliar. As escolas têm foco na formação continuada dos(as) profissionais da educação. Isso acontecerá dentro das famílias que poderão vir a praticar este ensino?

A pandemia da Covid-19 afetou toda a sociedade nas diversas instâncias, trazendo marcas indelévels, jamais antes vistas, nas infâncias, adolescências e juventudes. Sem falar nos impactos emocionais, sociais e econômicos que as famílias têm enfrentado com as medidas restritivas, dentre elas a suspensão do atendimento presencial nas escolas.

Além deste cenário, por si só extremamente doloroso, pesquisas mostraram o aumento do número de agressões e violência sexual nos domicílios e, na contramão, houve a queda nos registros de boletins de ocorrência. Muitas crianças e adolescentes também estão vivenciando, junto as suas famílias, um contexto de insegurança alimentar, o que colocou o Brasil de volta ao Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU). Entre outros problemas, isso é uma clara demonstração da falta de preparação das famílias e da fragilidade do ambiente familiar para substituição da escola na educação das crianças e adolescentes.

As prioridades a serem pautadas nas agendas políticas devem passar pela melhoria da educação brasileira, por exemplo, com o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento primeiro de uma educação institucionalizada de qualidade social.

Diante do exposto, o CME-BH, por meio deste, ratifica sua defesa por uma educação pautada em conhecimentos técnico-científicos, que promove a vida, a inclusão, a diversidade, a pluralidade de ideias e concepções, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Nesse sentido, defendemos a educação familiar como complementar à escola e não como substituta desta, uma vez que o processo educacional, de formação de um(a) cidadão(ã), é uma ação recíproca, simultânea e de cumplicidade entre a sociedade, a comunidade educativa e o Estado.

Por fim, as medidas de isolamento social que nos foram impostas pela pandemia da Covid-19, colocaram em relevo o que as evidências científicas já comprovaram: o valor da socialização na formação humana. É na comunidade que nos formamos, confrontamos e crescemos como pessoas, ampliamos nossa visão de mundo, compreendemos as necessidades alheias e sentimos a necessidade de construir um mundo melhor para todos(as), com empatia e solidariedade.

A escola é o local do coletivo, de oportunidades igualitárias para novas aprendizagens, da interação, onde desenvolvemos habilidades e competências sócio emocionais e cognitivas, requisitos essenciais para o sucesso pessoal e social dos sujeitos que formam, atuam e modificam as sociedades democráticas.

Bernadete Quirino Duarte Blaess
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte